



CNPJ: 10.228.507/0001-50

PLANO DE TRABALHO

COMUNIDADE TERAPEUTICA EMANUEL – COTEREM

EMENDA IMPOSITIVA – Art.39-A ao 39-H do LDO 2023

1. Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil COMUNIDADE TERAPÊUTICA EMANUEL – COTEREM			CNPJ Nº 10.228.507/0001-50	
Endereço SÍTIO MATA CAVALO, S/Nº - Área Rural				
Cidade MARIANA	U.F. MG	C.E.P 35.427-899	Telefone (31)995800510	Email: coterem2021@gmail.com maralucia_cr@yahoo.com.br
Nome do Responsável Pe. JOSÉ GERALDO COURA	CPF: 922.040.826-00	C.I. MG-5.893.733	CARGO: PRESIDENTE	
Endereço do Responsável RODOVIA DOS INCONFIDENTES, KM 108, MARIANA – MG			CEP 35420-000	Telefone de Contato (31)984806044

2. Descrição do Projeto/Objeto

Título do Projeto: COTEREM – ABRAÇANDO A VIDA	Período de execução (Início e Término) Início: Na aprovação do Plano de Trabalho Término: 90 dias após a aprovação do Plano de Trabalho
Custeio para o gradeamento do terraço e guarda corpo da escada; manutenção do carro modelo Parati ano 2008, veículo doado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG de MG, em dezembro de 2019 que está parado por falta de manutenção; compra de um freezer horizontal 400litros e início ao processo de elaboração do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB , esses itens apontados são de grande importância no trabalho que vem sendo desenvolvido pela Instituição proponente na prestação de assistência terapêutica a dependentes de substâncias psicoativas, sob o regime residencial de caráter transitório de adesão e permanência voluntária. A proposta é oferecer um acolhimento biopsicossocial, num ambiente seguro e propício à recuperação, melhora na qualidade de vida bem como, sua reintegração à vida social e familiar.	
Justificativa da Proposição: A instituição “COMUNIDADE TERAPÊUTICA EMANUEL – COTEREM”, nasceu em Mariana, em 2008, pela união de esforços de pessoas de boa vontade e instituições, desejosas de oferecer uma oportunidade	



CNPJ: 10.228.507/0001-50

de tratamento, a um número cada vez mais crescente de jovens e adultos que se perdem no alcoolismo e nas drogas. Em 2010 recebeu o título de "Utilidade Pública Municipal" por meio da Lei nº 2.374. A COTEREM é uma Associação Filantrópica, sem fins lucrativos, hoje realidade em nosso Município e está escrevendo desde o segundo semestre de 2021, graças ao apoio do Município de Mariana, uma nova história para pessoas com transtornos causados pelo uso e ou abuso de substâncias psicoativas que querem ter uma nova chance de vida. Mantém estrutura física devidamente adequada e equipada para acolher até 30 (trinta) pessoas no regime residencial de caráter transitório de adesão e permanência voluntária e seus idealizadores e dirigentes continuam determinados a ofertar tratamento terapêutico de qualidade e diferenciado para os que se inscreverem em seu programa de recuperação e forem acolhidos na Casa. Sob o CNPJ: 10.228.507/0001-50, a Emenda Impositiva – Art. 39-A ao 39-H do LDO 023, de indicação e autoria do Vereador José Sales de Souza, atenderá a algumas inópias prementes e necessárias no momento, que estão aguardando financiamento para serem colocadas em prática, haja vista que a Instituição não dispõe de recursos próprios que suportem sua realização, demandas as quais passamos a discorrer:

- 1- Gradear o Terraço e colocação de guarda corpo e corrimãos;
- 2- Providenciar manutenção do Carro PARATI ano 2008, Placa: HMM2D87;
- 3- Compra de um Freezer 400litros;
- 4- Contratar profissional para dar início a Elaboração do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB e compra dos insumos para sua execução.

O que move a COTEREM é acreditar na pessoa que está por trás da dependência e a vontade de servir cumprindo o que prevê o seu estatuto. Tudo o que acima está dito, justifica plenamente o uso da Emenda Impositiva. A COTEREM é a única instituição regularmente constituída no município de Mariana.

Público Alvo: HOMENS APARTIR DOS 18 ANOS PREFERENCIALMENTE MORADORES DO MUNICÍPIO DE MARIANA	Número Estimado de inscritos: 30 ACOLHIDOS	Nº Estimado de ACOLHIDOS: Inicialmente 15, podendo gradualmente acolher até 30 internos.
---	--	---

3. Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso

O repasse estimado será de R\$19.360,00 (dezenove mil, trezentos e sessenta reais) em uma única parcela. Os recursos serão utilizados nos seguintes itens:

	ITEM	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	VALOR	PRAZO
01	Gradeamento do Terraço, Colocação de guarda corpo e corrimãos.	COTEREM	R\$11.950,00	90 dias
02	Manutenção do carro PARATI ano 2008	COTEREM	R\$2.360,00	60 dias
03	Aquisição de Freezer 400litros	COTEREM	R\$3.050,00	30 dias
04	Contratação de profissional para dar início a elaboração do Projeto para o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB e insumos p execução	COTEREM	R\$2.000,00	90 dias



CNPJ: 10.228.507/0001-50

4. Justificativa do Dispêndio:

1. Gradear o terraço e colocar guarda corpo e corrimão de acesso. A casa COTEREM foi construída a partir de 2003, totalmente com recursos advindos de doação da comunidade Marianense e por isso, na ocasião da construção alguns itens não foram contemplados, mesmo por que não havia exigência da legislação vigente. Em quinze de dezembro de 2022, recebemos a visita da Vigilância Sanitária em atenção a nossa solicitação para inspeção com o objetivo de obter Alvará Sanitário. Na visita foram apontados como não conformidades nos itens 7.27 e 7.28 (documento em anexo) onde apontam a falta de corrimão e guarda corpo da escada de acesso bem como, a ausência de tela ou grade no terraço, conforme previsto no Art. 12 da RDC nº29/2011 da ANVISA.
2. Providenciar manutenção do carro Parati ano 2008, doação recebida da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG de MG em dezembro de 2019. Como é de conhecimento geral, a estrada que leva a Casa COTEREM é de terra, acidentada, extremamente fragilizada devido as chuvas, com quebra-molas inadequados feitos pelos moradores e ainda temos um rio e um córrego no meio do percurso, dito isso, ressaltamos que a Parati sempre é usada para intercalar com o carro alugado(caminhonete)quando da demanda dos acolhidos no período da noite e encontra-se parada por falta de recursos para sua manutenção. Tudo acima que está dito, justifica plenamente a manutenção do veículo, uma vez que a manutenção não está prevista no Plano de trabalho do Termo de Colaboração em curso com o Município de Mariana e também não é suportável pelas doações recebidas até o momento.
3. Aquisição de um Freezer de 400litros, pensando na saúde e bem estar de nossos acolhidos, para melhor acondicionar e conservar os alimentos.
4. Contratar profissional para elaboração do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, documento essencial para a segurança dos acolhidos além de obrigatório para o funcionamento da CT bem como, aquisição dos insumos necessários para a execução

Formas de pagamentos: Os pagamentos acima mencionados serão executados através de boletos e transferências bancárias entre contas do Banco do Brasil, a partir da emissão de Nota Fiscal ou Cupom Fiscal.

Ressalta-se a possibilidade de pagamentos em espécie, uma vez que através de transferências entre bancos diferentes do Banco do Brasil, bem como PIX, geram cobranças de taxas, além disso poderá ser necessário situações de pagamentos em RPA por se tratar de profissional liberal.

5 – METODOLOGIA

Os serviços propostos serão realizados a partir de pesquisa no mercado com três orçamentos, elegendo-se o de menor valor. Levando-se em conta ainda a necessidade apresentada, a qualidade e segurança do serviço/produto, o tempo de execução bem como



CNPJ: 10.228.507/0001-50

apresentação de RPA do profissional contratado e/ou empresas que ofereçam documento fiscal.

6 – OBJETIVOS, METAS E RESULTADOS

6.1 - Objetivos

A COTEREM tem por objetivo oferecer serviço de prevenção e tratamento, sociofamiliar e terapêutico especializado, a homens a partir dos dezoito anos, que sofrem com a dependência de substâncias psicoativas. Tudo isso através de um tratamento digno e respeitoso, preservando a singularidade e a dignidade humana, a partir de:

- ✓ possibilitar ao acolhido, segurança e tranquilidade no seu processo terapêutico de recuperação;
- ✓ estimular o acolhido a desenvolver novos hábitos e ferramentas de administração autônoma destes;
- ✓ desenvolver recursos que facilitem o fortalecimento de situações que evitem riscos/acidentes pessoais e coletivos;
- ✓ incitar a reestruturação de processos que viabilizem o funcionamento da Casa conforme legislação vigente;
- ✓ desenvolver processos de regularização junto a Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros;
- ✓ disseminar estudos que levem a profissionalização no campo de trabalho;
- ✓ formar profissionais nas áreas de intervenção para atuar junto aos acolhidos e familiares.

6.2 - Metas

Em consonância ao propósito da COTEREM de oferecer serviço de prevenção e tratamento sociofamiliar e terapêutico especializado a homens acima de dezoito anos que sofrem com a dependência de substâncias psicoativas, o recurso ora aspirado será empregado em ações que proporcionem segurança, estabilidade, tranquilidade, qualidade de vida, bem estar, ao mesmo tempo que também prepara a casa para estar em conformidade com as demandas levantadas pela Vigilância Sanitária e a legislação vigente.

6.3 – Resultados

A COTEREM vem com uma proposta de tornar-se uma alternativa no tratamento da dependência de substâncias psicoativas na região dos Inconfidentes, no modelo de acolhimento residencial em caráter transitório, com entrada e permanência voluntária, por meio de uma abordagem psicossocial, técnica/humanizada. Na perspectiva da Comunidade



CNPJ: 10.228.507/0001-50

Terapêutica, o abuso de substâncias é um transtorno da pessoa inteira, pois se trata de uma doença crônica do cérebro que pode ser tratada e prevenida.

Vislumbra-se a partir da efetivação dessas demandas: oferecer segurança na utilização do espaço do terraço para os acolhidos e atender a indicação da Vigilância Sanitária; oferecer um veículo em condições que possa atender as urgências que porventura possam ocorrer no período noturno; poder estocar alimentos de forma adequada e segura quando necessário e dar início ao projeto para AVCB no intuito de estar regular perante as obrigações previstas na legislação vigente.

7 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Alguns procedimentos serão implementados no processo de controle, monitoramento e avaliação das ações propostas pela COTEREM:

- utilizar exclusivamente os recursos recebidos em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Saúde;
- manter os recursos recebidos em conta bancária específica em agência do Banco do BRASIL, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;
- comprar os materiais necessários com as devidas notas fiscais ou Nota Fiscal avulsa retirada na Receita Municipal;
- registrar as ações através de fotografias, guardar arquivos de divulgação em jornais e internet e depoimentos quando possível.

8– DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da COTEREM – COMUNIDADE TERAPÊUTICA EMANUEL, sob o CNPJ: 10.228.507/0001-50, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.



Comissão do Terceiro Setor
Folha: 009
Município de Mariana MG

CNPJ: 10.228.507/0001-50

Mariana, 26 de abril de 2023.

Pe. José Geraldo Coura
Pe. José Geraldo Coura
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E COMUNIDADE TERAPEUTICA EMANUEL – COTEREM, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.030/0001-44, com sede na Praça JK, s/nº, bairro Centro, Mariana/MG, CEP 35420-003, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Edson Agostinho de Castro Carneiro, portador da RG nº MG-1.585.614 e do CPF nº 327.283.016-20, residente e domiciliado nesta Cidade e **COMUNIDADE TERAPEUTICA EMANUEL – COTEREM**, com sede no Sítio Mata Cavallo, s/nº, Área Rural, Mariana/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 10.228.507/0001-50, neste ato representado por seu Presidente, Padre José Geraldo Coura, portador do CPF nº 922.040.826-00 e RG nº MG-5.893.733, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições da Lei nº 13.019, de 2014, nas Emendas Impositivas constantes na Lei Municipal nº 3.657, de 22/12/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2023. Esse Termo de baseia nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 5134/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE com o propósito de contribuir para gradeamento do terraço da sede e manutenção do veículo que atende a instituição, aquisição de equipamentos e contratação de pessoal para elaboração de AVCB - Auto Vistoria do Corpo de Bombeiros, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão do SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE que realizará o controle e fiscalização por meio do Secretário JONATHAN CHAVES SILVA, inscrito (a) no CPF sob o nº 027.289.356-02, designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo Sr (a) SEBASTIÃO RODRIGUES ARAÚJO, inscrito (a) no CPF sob o nº 664.538.446-72 e ALLANA DRUMMOND ARMOND, inscrita no CPF sob o nº 058.170.936-50, designados como FISCALIS.

§ 3º - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DO MUNICÍPIO DE MARIANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a) Depositar, em conta específica do PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de **R\$ 19.360,00 (dezenove mil trezentos e sessenta reais)** na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria do Terceiro Setor
Folha: 095
Município de Mariana MG

- c) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;
- d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas prevalente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- f) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- g) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- h) Fornecer ao PROPONENTE, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

II – DO PROPONENTE:

- a) Abrir conta específica para que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Divulgar, em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para esse fim;
- e) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- f) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo **de até 30 (trinta) dias** a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- h) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- i) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e os auditores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- k) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que esteja ativo;
- l) Restituir à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:
 - I – Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 096
Município de Mariana MG

- II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
- III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência;
- IV – Nos demais casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014.

- m) Prestar contas à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o por meio de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos hábeis a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimento dos encargos sociais incidentes, se houver;
- n) Não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- o) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- p) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- q) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal/Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado;
- r) Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e do Controle Interno do Município aos documentos e informações relacionadas ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- s) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo o período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO:
 - I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
 - V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos.
 - VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
 - b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO entra em vigor a partir de **12 de junho de 2023** e terá duração até **31 de dezembro de 2023**.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO deve ser feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor global de **R\$ 19.360,00 (dezenove mil trezentos e sessenta reais)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, na dotação orçamentária nº **0701.10.301.0024.2.652-445041 15000 ficha 1107**, que serão depositados em conta bancária específica.

§ 1º - A liberação dos recursos ocorrerá conforme o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de transcrição.

§ 2º - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) PROPONENTE na Instituição Financeira **Banco do Brasil S/A, Agência 2279-9, Conta Corrente nº 55.772-2**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPONENTE fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do fim da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 1º - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante apresentação dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 3º - A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Quarta, II, alínea “h” deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

§ 4º - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial no art. 73.

Parágrafo Único - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 098
Município de Mariana MG

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE MARIANA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser levado à publicação, pelo MUNICÍPIO, no Diário Oficial Eletrônico – DOEM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 12 de junho de 2023.

Edson Agostinho de Castro Carneiro
Prefeito Municipal em Exercício

Jonathan Chaves Silva
Sec. Mun. de Saúde

Padre José Geraldo Coura
Presidente da COTEREM – PROPONENTE

Testemunhas:

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF